



PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 336/2021

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 004/2022

EDITAL Nº 005/2022

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Ref.: Aquisição de Oxigênio Medicinal Hospitalar pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Trata o presente, de pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, à realizar-se em 16/03/2022, recebido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio em 10/03/2022, que impugna o Edital, interposta pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - CNPJ Nº 00.331.788/0001-19, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, a empresa impugna o edital pela inexistência de informação referente à quantidade prevista de cilindros que serão utilizados pela Administração na prestação dos serviços, sendo esta, no entendimento da empresa, informação essencial à análise dos custos pela empresa quanto de sua participação ou não no presente certame.

DA ADMISSIBILIDADE

Cabe ressaltar que a referida impugnação foi realizada de forma intempestiva, obedecendo ao prazo estabelecido, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão, subscrita por representante habilitado por meio de procuração, porém não obedeceu a forma de envio presente no item 17.8.1 do Edital, encaminhando uma via da impugnação somente por e-mail, quando, conforme o item citado deveria ser encaminhado também uma via por correio ou informar o número de rastreamento do documento enviado.

DO MÉRITO

Em análise do mérito, quanto aos pontos levantados pelo interessado, conforme entendimento deste subscritor, tem-se as seguintes considerações e entendimentos:

a) Em que pese às razões despendidas na impugnação, as informações necessárias à aquisição do objeto provêm da solicitação de compra emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual, em sua íntegra, são dispostas no presente Edital e Termo de Referência;

b) Entende-se que a informação acerca da quantidade de cilindros necessários à execução do objeto do presente Pregão esteja atrelada à necessidade mensal da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo assim fixa;

c) Quanto a necessidade ou não do comodato dos cilindros entende-se como informação necessária à licitante que pretende participar do presente certame, mas que pode



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ser respondida através de solicitação de esclarecimento, não cabendo impugnar o Edital para tal.

CONCLUSÃO

O Pregoeiro, pelas razões de fatos e direitos aduzidas, após análise da impugnação pretendida, decidi pelo acolhimento da mesma, mas no mérito decide negar provimento à impugnação apresentada pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, entendendo que caberia sim um esclarecimento às dúvidas elencadas pela impugnante, mas não a suspensão e retificação do Edital.

Encaminha-se o processo à autoridade superior conforme a legislação.

DESPACHO DA SRA. PREFEITA MUNICIPAL

A Sra. Prefeita Municipal de Potim/SP, Erica Soler Santos de Oliveira, após análise, entende pelo INDEFERIMENTO da impugnação interposta pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, pelas razões de fatos e direitos acima aduzidas, mantendo o edital nos seus devidos termos.

Potim, 15 de março de 2022.

Bruno Camilo França de Abreu
Pregoeiro